



Engo Nov Venfoa

A

Carta AEX/DECEX2 nº 2009/0058

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2009.

À

REPÚBLICA DE ANGOLA

Rua Amílcar Cabral, nº 35, 3º e 4º andares, Luanda

República de Angola

C/C

CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.

A/C: Sr. Luis Jordão

Praia de Botafogo, 300, 4º andar.

Botafogo

Rio de Janeiro - RJ

CEP: 22250-040

At: Sr Joaquim Sebastião

Ref.: Aditivo Epistolar ao Contrato de Financiamento firmado entre o BNDES e a REPÚBLICA DE ANGOLA, com a interveniência da Construtora ANDRADE GUTIERREZ S.A. ("INTERVENIENTE EXPORTADOR") celebrado em 19.09.2007, no valor de até US\$ 29.707.500,00 (vinte e nove milhões e setecentos e sete mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América), para o projeto de Construção da Avenida N'Gola Kiluange, Pacote 1, em Luanda, localizado na República de Angola;

Prezados Senhores,

Reportamo-nos ao CONTRATO DE FINANCIAMENTO em referência, destinado ao financiamento de até 85% (oitenta e cinco por cento) das exportações brasileiras de BENS E SERVIÇOS, destinadas à execução do PROJETO.

Os termos definidos utilizados neste documento têm o mesmo significado que lhes foram atribuídos no CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

Pelo presente Aditivo Epistolar o BNDES, a REPÚBLICA DE ANGOLA e o INTERVENIENTE EXPORTADOR expressamente resolvem e acordam alterar o CONTRATO DE FINANCIAMENTO para prorrogar o prazo de utilização do CRÉDITO, em atendimento à solicitação da REPÚBLICA DE ANGOLA e do INTERVENIENTE EXPORTADOR, a fim de que seja desembolsado o saldo remanescente de recursos.

Com efeito, as PARTES anuem que o item 3.1 da Cláusula Terceira do CONTRATO DE FINANCIAMENTO passe a vigorar com a seguinte redação:

"3.1 - O CRÉDITO poderá ser utilizado até 26 de março de 2009, data a partir da qual o BNDES estará desobrigado de efetuar qualquer liberação de recursos em favor da REPÚBLICA, no âmbito deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO."

Solicitamos a V. Sas. para fins de cumprimento das formalidades legais:

A-5

BNDES
Valéria da Magalhães Lima Elias
Advogada

fr

- a assinatura das 3 (três) vias desta Correspondência, a qual passará a ter efeitos de Aditivo Epistolar aos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO; e
- a devolução ao BNDES de 1 (uma) via assinada, por todas as PARTES, desta Correspondência.

As cláusulas e condições do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, que não colidirem com o ora pactuado, permanecerão inalteradas e serão ratificadas por meio da assinatura de V. Sas. no campo "de acordo" ao final desta carta, não importando a adoção destas medidas em novação de obrigações.

Colocamo-nos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Luiz Antonio Araujo Dantas
 Nome: Luiz Antonio Araujo Dantas
 Cargo: Superintendente
Área de Comércio Exterior

Luiz Antonio Araujo Dantas
 Nome: Luiz Antonio Araujo Dantas
 Cargo: Superintendente
Área de Comércio Exterior

DE ACORDO:

Pela REPÚBLICA DE ANGOLA

1168 x

Joaquim Sebastião
 Nome: Joaquim Sebastião
 Cargo: Diretor Geral

Pelo INTERVENIENTE GARANTIDOR

Alberto Fernandes Silva
 Nome: Alberto Fernandes Silva
 Cargo: Vice - Governador

Pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR

Luiz Claudio Martins Jordão
 Nome: Luiz Claudio Martins Jordão
 Cargo: Coordenador - FINANCIAMENTOS ESTRUTURADOS

Ricardo Henrique Lanza Campolina
 Nome: Ricardo Henrique Lanza Campolina
 Cargo: Diretor Financeiro

13º Ofício de Notas - Tabelião Luiz Fernando, Carvalho de Faria
 Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423 - 9º andar
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s): LUIZ CLAUDIO MARTINS JORDÃO -
 SBR89269, RICARDO HENRIQUE LANZA CAMPOLINA - SBR89270, #

Rio de Janeiro, 18 de Março de 2009 às 18:30:49
 2- Em Testemunho da verdade.
 ANTONIO EDUARDO COSTA HALLAK - Autorizado - RND - 18
 Valido somente com selo de Fiscalização. Total R\$9,54

13º Ofício de Notas
 Antônio E. C. Hallak
 Escrevente Substituto
 Matr. 9416068

13º Ofício de Notas
 Antônio E. C. Hallak
 Escrevente Substituto
 Matr. 9416068

RECONHECIMENTO DE FIRMAS POR TATO ESCRITO
 SBR89269
 SBR89270

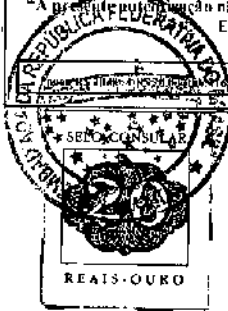


Valéria de Magalhães Lima Ebran
 Advogada

EMBAIXADA DO BRASIL EM LUANDA

Reconheço verdadeira a assinatura neste documento, de ANTONIA DE JESUS ALBINO C. CRISTELO, Ajudante do 3º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, República de Angola. E para constar onde convier, mandei passar o presente que assinei e fiz selar, com o selo desta Embaixada. Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o artigo 2º. Do Decreto nº 84451, de 31/01/80.
"A presente autenticação não implica na aceitação do teor do documento".
Em 13 de março de 2009

Barb
Ulisses T. Reis Bastos
Vice-Cônsul



Reino de Moçambique
Selva
certifico que foi feita na minha presença e a qualidade em que
aparece por ser do meu conhecimento pessoal, tendo poderes

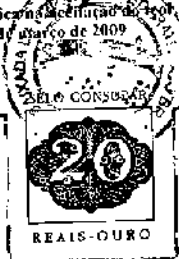
13 de Março de *19 2009*
de *3º Cartório Notarial*

Bank *93* *6000*
Antonia Cristelo

EMBAIXADA DO BRASIL EM LUANDA

Reconheço verdadeira a assinatura neste documento, com uma folha, de ANTONIA DE JESUS ALBINO C. CRISTELO, Ajudante do 3º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, República de Angola. E para constar onde convier, mandei passar o presente que assinei e fiz selar, com o selo desta Embaixada. Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o artigo 2º. Do Decreto nº 84451, de 31/01/80.
"A presente autenticação não implica na aceitação do teor do documento".
Em 24 de março de 2009

Barb
Ulisses T. Reis Bastos
Vice-Cônsul



Passap. HS 20 04, USS 2009 (tab-116)

Antonia Cristelo
certifico que foi feita na minha presença e a qualidade em que
aparece por ser do meu conhecimento pessoal, tendo poderes

13 de Março de *19 2009*
de *3º Cartório Notarial*

Bank *93* *6000*
Antonia Cristelo